



GRUPO PARLAMENTAR

## TEXTO CONJUNTO

**Projeto de Lei n.º 206/XIII/1.ª (BE) - Impede pagamentos em numerário acima dos dez mil euros**

**Projeto de Lei n.º 261/XIII/1.ª (PS) - Proíbe os pagamentos em numerário acima de três mil euros**

### Proposta de alteração

Regressando ao limite constante do projeto de lei do BE e acompanhando o parecer do BCE, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração ao texto conjunto relativo aos Projetos de Lei n.ºs 206/XIII/1.ª e 261/XIII/1.ª:

#### «Artigo 1.º

[...]

A presente lei altera a Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e o Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, obrigando à utilização de meio de pagamento específico em transações que envolvam montantes iguais ou superiores a **dez** mil euros.

#### Artigo 2.º

[...]

[...]:

#### «Artigo 63.º-E

[...]

1 – É proibido pagar ou receber em numerário em transações de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a (euro) **dez mil**, ou o seu equivalente em moeda estrangeira.

2 – [...].



GRUPO PARLAMENTAR

3 – [...].

4 – Para efeitos do cômputo dos limites referidos nos números anteriores, são considerados de forma agregada todos os pagamentos associados à venda de **um mesmo** bem ou à prestação de **um mesmo** serviço, ainda que não excedam aquele limite se considerados de forma fracionada.

5 – [...].

6 – [...].»

(...)»

Assembleia da República, 11 de julho de 2017

Os Deputados,